

Alampio de Casanova
Aut - 010/2012
Proj - 020/2012



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 2010/11/20
Presidente

LEI Nº 5.182

De 26 de março de 2012.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
BEBÊ DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

**Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA
GRANDE, a qual ocorrerá no mês de março, preferencialmente na última semana.**

**Art. 2º - A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE terá
os seguintes objetivos:**

- I - Mobilizar as autoridades municipais e sociedade civil organizada, sobre a importância de investir na gestante e na primeira infância, se quiserem um mundo melhor para viver;**
- II - Evidenciar os benefícios da segurança efetiva às crianças ao longo do seu desenvolvimento em todas as idades;**
- III - Fortalecer a parentalidade afetiva e responsável;**
- IV - Estimular um olhar atento entre os adolescentes sobre a maternidade e paternidade responsável;**
- V - Incentivar práticas de segurança afetiva no seio familiar;**
- VI - Valorizar os espaços do cuidar da gestante e da criança nas comunidades;**
- VII - Enternecer as famílias e dar aconchego as gestantes;**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Sensibilizar líderes comunitários sobre os cuidados na primeira infância.

Art. 3º – As atividades alusivas a SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ DE CAMPINA GRANDE serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais Secretarias Municipais, órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito